



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 60/2019

Data: 17/06/2019 - Página 1 de 2

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 60/2019 que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Concessão de Direito Real de Uso do prédio Ginásio de Esportes Irceu Gasparin, localizado no Bairro Perin e dá outras providências”**.

Relatório:

Busca o Poder Executivo autorização Legislativa para realizar concessão de direito real de uso do prédio denominado Ginásio de Esportes Irceu Antônio Gasparin, objeto da matrícula nº 7.750 do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa para a ASF – Associação Serafinense de Futsal, que será destinado, obrigatoriamente, á pratica das atividades pertinentes às finalidades da entidade conforme estatuto social que integra o presente Projeto de Lei.

O imóvel será destinado na forma de concessão de direito real de uso, pelo período determinado de 10 anos, sendo que após transcorrido o prazo, o bem retornará ao Município sem que assista qualquer indenização à concessionária pelas benfeitorias realizadas. A concessão poderá ser rescindida, pelo Município, a qualquer tempo, caso ocorra descumprimento por parte da concessionária de qualquer dos encargos, mediante comunicação com antecedência prévia de 120 dias para a desocupação do imóvel. Também a concessionária poderá requer a rescisão, a qualquer tempo, como no mínimo 120 dias de antecedência.

Há previsão no artigo 4º dos encargos assumidos pela concessionária

Fundamentação:

Cabe ao Município como competência privativa, administrar seus bens, nos termos do inciso IX do art. 10, bem como autorizar ou permitir o uso de bens municipais por terceiros nos termos do inciso VII do art. 66 e art. 101 da Lei Orgânica Municipal¹.

O parágrafo 1º do artigo 98, da Lei Orgânica Municipal², prevê que a concorrência pública pode ser dispensada quando o projeto for aprovado por maioria absoluta, quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, às entidades assistenciais ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado. O proponente, na exposição de motivos, justifica o interesse

¹ Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

IX – administrar seus bens, adquiri-los e aliená-los, aceitar doações e heranças e dispor de sua aplicação;

Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

VII – autorizar, permitir ou conceder o uso de bens municipais por terceiros;

Art. 101. O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão, permissão ou concessão de direito real de uso, a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir.

² Art. 98. O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.

§ 1º A concorrência poderá ser dispensada por lei aprovada por maioria absoluta da Câmara, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, às entidades assistenciais ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA – RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 60/2019

Data: 17/06/2019 - Página 2 de 2

público.

A matéria de Concessão de Direito Real de Uso de área municipal, dependerá de prévia aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores, conforme determina os termos do inciso VII do art. 34 da Lei Orgânica Municipal³.

Opinião:

Assim, presente o interesse do município e frente às normas que regem a matéria, é pela tramitação do PL60/2019. No entanto, na redação final deve ser retificado o nome do prédio, objeto da concessão de direito real de uso para: Irceu Antônio Gasparin.

Observa-se também, que para a dispensa de concorrência pública, a aprovação deverá se dar por maioria absoluta.

ufautin
Ver.ª Olderes Maria Piazza Santin
Relatora

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**

Sergio
Ver. Sérgio Antônio Massolini
Presidente

Voto da Revisora: **Aprova o Parecer**

Lucimar
Ver.ª Lucimar Zarpelon Magon
Revisora

³ Art. 34. Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito:

(...)

VII – autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;